



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

CONTRATO Nº 100/2021.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA BRENO RODRIGO DE ARAÚJO LIMA 05619323447, CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

O **MUNICÍPIO DE LIMOEIRO**, sediado na Praça Comendador Pestana, 113, Centro - Limoeiro - PE, CEP 55.700-000, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LIMOEIRO**, sediado à Av. Severino Pinheiro, 171 - Centro - Limoeiro - PE, CEP 55.700-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.628.610/0001-98, neste ato representado pela Secretária Sr^a. Paloma Sonally da Cunha Pedrosa, brasileira, casada, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.846.834-22, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **BRENO RODRIGO DE ARAÚJO LIMA 05619323447**, inscrita no CNPJ nº **18.175.574/0001-66**, estabelecida na Rua Coronel Manoel de Aquino, Nº 727, José Fernandes Salsa, Limoeiro-PE, CEP: 55.700,00, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. Breno Rodrigo de Araújo Lima inscrito no CPF nº 056.193.234-47, portador do RG nº 7.143.158 SDS/PE, tendo em vista a **Carta Convite nº. 002/2021**, e o **Processo Licitatório nº 055/2021**, nos termos da Lei nº 8.666/1993, resolvem assinar o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS, EM EQUIPAMENTOS E PERIFÉRICOS ODONTOLÓGICOS, COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA NOS CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO**, de conformidade com as especificações técnicas e quantitativas constantes da proposta da **CONTRATADA**, a qual, independentemente de transcrição, faz parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária - Atividade nº 10.122.00582.075.0000 - Elemento da Despesa 33.90.39 - outros serviços pessoa jurídica.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor global dos serviços ora contratado é de **R\$ 111.360,00 (Cento e Onze mil, trezentos e sessenta reais)**.

3.2. O objeto desta contratação deverão observar rigorosamente as especificações técnicas constantes abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES:	UND	QNTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Manutenção preventiva e corretiva das Cadeiras Odontológicas de Marca OLSEN, GNATUS, CAVO com substituição de peças.	UN	34	R\$ 80,00	R\$ 2.720,00	R\$ 32.640,00
2	Manutenção preventiva e corretiva de Raios-x Odontológicos marca Procion com substituição de peças.	UN	3	R\$ 160,00	R\$ 480,00	R\$ 5.760,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada



3	Manutenção preventiva e corretiva de Foto polimerizador gnatus e outras com substituição de peças.	UN	25	R\$ 20,00	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
4	Manutenção preventiva e corretiva de Seladoras marca alt com substituição de peças.	UN	25	R\$ 20,00	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
5	Manutenção preventiva e corretiva de Almagrador varias marcas com substituição de peças.	UN	25	R\$ 20,00	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
6	Manutenção preventiva e corretiva dos Compressores de ar marca Pressure/Chiaperini com substituição de peças.	UN	30	R\$ 45,00	R\$ 1.350,00	R\$ 16.200,00
7	Manutenção preventiva e corretiva das Canetas de Alta rotação de varias marcas, com substituição de peças.	UN	30	R\$ 15,00	R\$ 450,00	R\$ 5.400,00
8	Manutenção preventiva e corretiva dos Micro motores de varias marcas, com substituição de peças.	UN	30	R\$ 15,00	R\$ 450,00	R\$ 5.400,00
9	Manutenção preventiva e corretiva dos Contra Anglos de varias marcas com substituição de peças.	UN	30	R\$ 15,00	R\$ 450,00	R\$ 5.400,00
10	Manutenção preventiva e corretiva dos Autoclaves Marcas Sercon e Stermax, com substituição de peças.	UN	25	R\$ 40,00	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
11	Manutenção preventiva e corretiva de Ultrassom de várias marcas Manutenção preventiva e corretiva.	UN	22	R\$ 40,00	R\$ 880,00	R\$ 10.560,00
VALOR TOTAL						R\$ 111.360,00

Parágrafo único - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência deste Instrumento, inclusos tributos e demais custos necessários a prestação dos serviços, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do atestamento da nota fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento estará condicionado à aceitação do objeto contratado, mediante atestamento da nota fiscal/fatura, pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

a) O prazo para início da execução do objeto desta contratação será de 05 (cinco) dias iniciando a partir da Ordem de serviço.

b) A CONTRATADA deverá executar os serviços, nos locais indicados abaixo, disponibilizando um responsável técnico, com frequência de 05 (cinco) dias semanais, com carga horária de 08 horas por dia, para prestar os serviços para atender as demandas de todos os locais solicitados pela Secretaria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada



Nº	DEPARTAMENTOS	ENDEREÇO	BAIRRO	ZONA
1	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS	RUA PADRE NICOLAU PIMENTEL, SN	JOSÉ FERNANDES SALSÁ	ZONA URBANA
2	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO JUA	RUA ANALIA DE ANDRADE LIMA, 33	JUÁ	ZONA URBANA
3	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DR ADEJARDO FRANCISCO DA SILVA	RUA FREI ESTEVAO, 116	SANTO ANTONIO	ZONA URBANA
4	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DR JOSE OTAVIO MACIEL	RUA DOUTOR JOSE CORDEIRO, 568	NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	ZONA URBANA
5	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DR LUIZ CABRAL PIMENTEL	AVENIDA SAO SEBASTIAO, 872	ALTO SAO SEBASTIAO	ZONA URBANA
6	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DR LUIZ TAVORA	AVENIDA JERONIMO HERACLIO, 467	PONTO CERTO	ZONA URBANA
7	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DR NILTON PESSOA PIMENTEL	RUA DA AURORA, 400	REDENTOR	ZONA URBANA
8	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DR TEOFILO DE MELO LIMA	RUA CLOVIS COUTINHO DE ARAUJO, SN	SANTANA	ZONA URBANA
9	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA EMERENCIANA WANDERLEY DO REGO	VILA MENDES SN	MENDES	ZONA RURAL
10	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA FRANCISCO AZEVEDO LINS	RUA CORONEL MANOEL DE AQUINO, 359	JOSE FERNANDES SALSÁ	ZONA URBANA
11	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA GERALDO DE MEDEIROS	AV CAPIBARIBE	CONGAL	ZONA URBANA
12	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA HELENA LAURENTINA DA CUNHA	RUA JUCA MARINHO, SN	COHAB VELHA	ZONA URBANA
13	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA JACY ESTELITA	RODOVIA PE 90, SN	GAMELEIRA	ZONA RURAL
14	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA JENESIO DE QUEIROZ SANTOS	SITIO CONVALES SN	CONVALES	ZONA RURAL
15	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA JOSE ALVES DE AMORIM	RUA DA ALEGRIA, 1224	R. ALEGRIA	ZONA URBANA
16	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA JOSE NICOLAU TEIXEIRA	RUA MANOEL DE SEBASTIAO DE MOURA, 813	LINHA	ZONA URBANA
17	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA LAGOA AZUL	RUA PROJETADA NUMERO 10, 22	LAGOA AZUL	ZONA URBANA
18	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA MANOEL DE AQUINO ALBUQUERQUE	SITIO RIBEIRO DO MEL SN	RIBEIRO DO MEL	ZONA RURAL
19	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA NELSON DE AQUINO	RODOVIA PE 90 KM, 24	JOAO ERNESTO	ZONA URBANA
20	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA VIRGILIO LAPENDA	RUA AGRIPINO DE ALMEIDA, SN	VILA URUCUBA	ZONA RURAL

As condições de recebimento do objeto licitado dar-se-ão:

I. **PROVISORIAMENTE** – para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação contida neste Contrato e no Edital. O recebimento provisório fica condicionado ao recebimento definitivo;

II. **DEFINITIVAMENTE** – após a verificação da qualidade e adequação do serviço e consequente aceitação. O servidor competente declara na Nota Fiscal de Serviços, que os serviços satisfazem às especificações contratadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

Consideram-se aceitos e aprovados, os serviços contados do recebimento definitivo e após liquidação da despesa pelo Fiscal do objeto deste Contrato.

Constatada qualquer irregularidade na prestação dos serviços, a empresa contratada, obrigam-se-á a refazê-los imediatamente, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas e penalidades ou rescisão do contrato nos termos legais.

A Secretaria requisitante rejeitará, no todo ou em parte a prestação dos serviços que estiver em desacordo com o solicitado.

A Contratada não fica exonerada de suas responsabilidades por vícios que venham a ser observados após a prestação dos serviços, nos termos do Código Civil, observadas as disposições deste Contrato e do Edital.

Será de responsabilidade da contratada as despesas com embalagem, seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, além de outras que se fizerem necessárias ao perfeito cumprimento do objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir o objeto da licitação;
- b) Assegurar-se da boa qualidade na prestação dos serviços pela CONTRATADA;
- c) Promover, através do seu gestor, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, os aspectos quantitativos e qualitativos, registrando as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências que exijam medidas imediatas;
- d) Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;
- e) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- f) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na realização dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- g) Proporcionar todas as facilidades necessárias à CONTRATADA, inclusive comunicando por escrito qualquer ocorrência relacionada à prestação dos serviços;
- h) Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- i) Adotar, sempre que necessárias medidas que visem sanar qualquer dificuldade encontrada para a perfeita realização dos trabalhos;
- j) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- k) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Constituem obrigações da CONTRATADA:

A **CONTRATADA**, no decorrer da execução do contrato, obriga-se:

- a) Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- b) Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante;
- d) Manter, durante a vigência do contrato ou instrumentos equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, se for o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- e) Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;
- f) Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes;
- g) Permanecer com a qualificação técnica exigida para a contratação, durante todo o período do contrato;
- h) Designar profissional devidamente qualificado para prestar os serviços objeto do contrato;
- i) **Assegurar o técnico responsável da empresa no Município, durante 05 (cinco) dias semanais, com carga horária de 08 horas por dia para atender as demandas de todos os locais;**

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CONTRATADA** fica obrigada a garantir, durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas no processo licitatório, na modalidade Carta Convite, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O Presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração do competente Termo Aditivo, nos termos do Artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL: A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos **artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos **incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei acima mencionada**, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, ou
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada do Secretário.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES: Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado no cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da **CONTRATADA**, ficará(ão) sujeita(s) às penalidades previstas nos art. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, garantida a prévia e ampla defesa, quais sejam:

9.1 - O atraso ou o descumprimento das obrigações assumidas no presente contrato permitirão a aplicação das seguintes sanções pela **CONTRATANTE**:

9.1.1 - Advertência, que será aplicada sempre por escrito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

9.1.2 - Multas, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:

9.1.2.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor da prestação entregue com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso a Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total.

9.1.2.2 - 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global do contrato para o descumprimento de condições e obrigações assumidas.

9.1.2.3 - 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, se a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, caso o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a" ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da Contratada.

9.1.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Limoeiro.

9.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

9.2 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

9.3 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

9.4 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

9.5 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Contratante, decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de a **CONTRATADA**, injustificadamente, não realizar o serviço no prazo estipulado em sua proposta e nas condições estabelecidas no presente instrumento contratual, a PMP poderá convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, em conformidade com o art. 64, § 2º, da supramencionada Lei;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste instrumento, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os valores das multas previstos nesta Cláusula deverão ser recolhidos diretamente na Tesouraria da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 Será de responsabilidade da **CONTRATANTE** providenciar, a sua conta, a publicação do extrato deste instrumento contratual em **Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco**

Praça Comendador Pestana, 113 - Palácio Francisco Heráclio do Rego – Centro, Limoeiro-PE

CEP – 55700-000 CNPJ 11.097.292/0001-49 CONTATO: (081) 3628-9700



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

AMUPE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme o Parágrafo único, do art. 61 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PROCESSO LICITATÓRIO

11.1 Fazem parte integrante deste instrumento contratual o Processo Licitatório, modalidade **Carta Convite nº 002/2021** e seus anexos, bem como a Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 O presente instrumento obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas responsabilizar-se-ão pelo seu integral cumprimento.

12.2 Fica expressamente esclarecido que a **CONTRATANTE** não se obriga pelo pagamento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, as quais correrão à exclusiva conta da **CONTRATADA**, não tendo o pessoal contratado por esta para execução deste Contrato, qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

12.3 Os casos omissos durante a execução deste Contrato serão resolvidos pelas partes Contratantes de comum acordo, na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Limoeiro - PE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas provindas do presente instrumento.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes contratantes assinam o presente Contrato, em quatro vias impressas de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Limoeiro, 24 de Novembro de 2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Paloma Sonally da Cunha Pedrosa

Secretária de Saúde

CONTRATANTE

BRENO RODRIGO DE ARAÚJO LIMA 05619323447

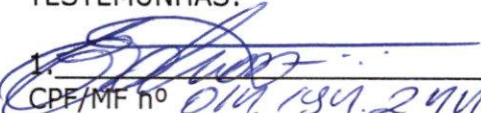
Breno Rodrigo de Araújo Lima

CPF nº 056.193.234-47

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.


CPF/MF nº 014.184.241-40

2.


CPF/MF nº 084.738.064-50.